

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 05/2025**

**EMENTA:** Regulamenta a armazenagem de cargas nos armazéns e pátios de uso público da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprova a **NORMA Nº 14, de 30 de janeiro de 2023**, que regulamenta a armazenagem de cargas nos armazéns e pátios de uso público da Portos RS, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

REVISÃO APROVADA NA 11ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2025.



Documento assinado digitalmente  
**CRISTIANO PINTO KLINGER**  
Data: 03/04/2025 15:10:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Cristiano Klinger**  
Presidente da Portos RS

**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**NORMA Nº 14, de 30 de janeiro de 2023**

REGULAMENTA A ARMAZENAGEM DE CARGAS NOS ARMAZÉNS E PÁTIOS DE USO PÚBLICO DA PORTOS RS.

**O PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no artigo 17 §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes para a exploração e administração dos portos organizados e instalações portuárias, atribuindo à Autoridade Portuária a competência para regulamentar, fiscalizar e organizar as atividades portuárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso I da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que estabelece que a exploração dos Portos Organizados deve seguir a diretriz de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e superestrutura existente;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto Social da Portos RS, que define como competência da Autoridade Portuária a organização, o planejamento e o controle das operações portuárias e da ocupação dos espaços físicos sob sua administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro das instalações de uso público da Portos RS, garantindo eficiência, segurança e a otimização dos recursos disponíveis;

**CONSIDERANDO** a alta demanda por armazéns e pátios de uso público, bem como a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para sua destinação, promovendo maior previsibilidade e organização nas operações portuárias realizadas no cais público da Portos RS;

**CONSIDERANDO** a importância de estimular o incremento das operações portuárias, buscando ampliar a competitividade do Porto do Rio Grande no cenário logístico regional, nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** a aderência desta normativa ao Regulamento de Exploração do Porto (REP) e ao

Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto do Rio Grande, assegurando alinhamento com os instrumentos de planejamento e regulamentação da Autoridade Portuária;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência e da equidade no uso das áreas públicas sob gestão da Portos RS, visando ao atendimento pleno das demandas operacionais e logísticas com observância à legislação vigente e à promoção do interesse público.

**RESOLVE:**

- 1) Estabelecer critérios e procedimentos para armazenagem de cargas nos armazéns e pátios de uso público que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Portos RS;
- 2) Para todos os fins, ficam estabelecidos os seguintes critérios de preferência para o armazenamento de carga nos armazéns e pátios de uso público:

**2.1)** cargas de alto giro: Exportação, considerando um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

**2.2)** cargas de alto giro: Importação, considerando um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

**2.3)** outros.

3) O requisitante que desejar utilizar áreas ou armazéns públicos deverá encaminhar seu pedido à Diretoria de Operações da Portos RS, por meio do endereço eletrônico [diop@portosrs.com.br](mailto:diop@portosrs.com.br) com cópia para [armazenagem@portosrs.com.br](mailto:armazenagem@portosrs.com.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o início da utilização. O pedido deverá conter o preenchimento do ANEXO I desta normativa. Após o envio, será instaurado o processo administrativo correspondente, e a Autoridade Portuária emitirá sua decisão, seja pelo deferimento ou indeferimento do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias.

4) Deverão ser registrados no sistema da Portos RS as entradas e saídas de mercadorias.

5) A Portos RS poderá, a seu critério, determinar o compartilhamento dos armazéns para atendimento de mais de um Operador Portuário, desde que haja compatibilidade de carga e disponibilidade de espaço.

6) O requisitante deverá otimizar ao máximo o uso da área de armazenagem designada, garantindo o aproveitamento eficiente do espaço sem comprometer a segurança operacional e a integridade estrutural da infraestrutura.

7) Antes e após o uso, os armazéns serão vistoriados pela Autoridade Portuária para verificar as condições do espaço e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

8) Durante o período de utilização, o operador será integralmente responsável pela manutenção corretiva do espaço designado, garantindo que a infraestrutura seja mantida em condições adequadas de uso. Na hipótese de compartilhamento do espaço designado, a responsabilidade

dos Operadores será solidária.

- 9) O não cumprimento da movimentação informada, acarretará na perda da preferência do uso do armazém solicitado.
- 10) A cobrança será feita conforme Tabela V do tarifário vigente.
- 11) As solicitações de armazenagem serão analisadas seguindo os critérios: (a) Ordem cronológica do pedido de uso; (b) Compatibilidade da área com o PDZ (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento); (c) Disponibilidade de área; (d) Receita econômica para a Autoridade Portuária; (e) Frequência pretendida de uso; e (f) Compatibilidade de segregação dos produtos.
- 12) Havendo mais de um interessado na utilização dos armazéns e pátios públicos, a Portos RS definirá a ordem de preferência com base na programação operacional, nos elementos técnicos disponíveis e na consideração dos interesses implicados, priorizando a otimização de custos, o aproveitamento eficiente dos espaços e a produtividade. Caso os interessados estejam na mesma ordem preferencial e não haja espaço suficiente para atender a todos, a escolha do operador deverá observar o critério de maior produtividade. Para todos os fins, considera-se maior produtividade a capacidade de movimentar a carga no menor tempo possível, utilizando de forma eficiente os recursos disponíveis e garantindo a continuidade das operações em períodos diurnos e noturnos, conforme previsto no horário de funcionamento do porto. A concessão dos pedidos de armazenagem será ajustada com o consignatário da carga, buscando assegurar o máximo aproveitamento das instalações e a redução do tempo de ocupação, sempre respeitando o princípio da universalidade de acesso aos potenciais usuários.
- 13) Após o uso, as instalações públicas de armazenagem deverão se apresentar nas mesmas condições em que foram recebidas, sendo o interessado responsável pela limpeza e pela fumigação e/ou descontaminação, e reparos quando necessários.

**13.1)** O interessado terá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos para realizar tal serviço, prorrogáveis pelo mesmo período mediante pedido justificado do interessado; e

**13.2)** A tarifa incidirá pelo período da efetiva utilização da instalação pública de armazenagem, incluindo os dias gastos para adequação ou instalação prévia dos equipamentos necessários para a armazenagem, não sendo admitida a aplicação de isenção ou desconto pelo período de mobilização e desmobilização.
- 14) Este pedido de uso público terá validade máxima de 60 (sessenta) dias. Após o término deste período, a área de armazenagem será disponibilizada para novas solicitações de uso público, podendo ser requerida pelo mesmo usuário ou por novos interessados. Em ambos os casos, as solicitações estarão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 11 desta normativa.
- 15) Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Operações da PORTOS RS.
- 16) A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 6ª reunião, realizada em 30 de janeiro de 2023, e entrou em vigência no dia 30 de janeiro de 2023, com sua

revisão aprovada na 23ª reunião, realizada em 05 de junho de 2023, e entrou em vigência no dia 05 de junho de 2023, com sua revisão aprovada na 11ª Reunião, realizada em 17 de março de 2025, e entrou em vigência no dia 27 de março de 2025, podendo ser alterado, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br).

## ANEXO I – PREVISÃO PARA ARMAZENAGEM EM ÁREAS DE USO PÚBLICO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
Razão social:		Inscrição municipal:	
CNPJ		Bairro:	
Endereço da sede:		Cidade:	
Complemento do endereço:		UF:	
CEP:		E-mail:	
Telefone fixo:			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS</b>			
Representante legal:		CPF:	
Cargo:		Telefone:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE USO PÚBLICO</b>			
Armazenagem [_____]			
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DA PREVISÃO DE USO PÚBLICO - ARMAZENAGEM</b>			
Tipo de carga:		Descrição do produto:	
<b>5. IDENTIFICAÇÃO DO ARMAZÉM OU PÁTIO</b>			
Local:		Descrição do local:	
<b>6. VOLUME TOTAL ESTIMADO POR PRODUTO NO PERÍODO SOLICITADO</b>			
Produto:		Valor estimado:	
<b>7. PERÍODO DE PEDIDO DE USO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS</b>			
Tempo pretendido (1ª Opção):		Tempo pretendido (2ª Opção):	
<b>Local:</b>		<b>Data:</b>	
Assinatura do Representante legal			

## INFORMAÇÕES DE CONTROLE

<b>Título:</b>	NORMA Nº 14, de 30 de janeiro de 2023
<b>Versão:</b>	V1.0.0
<b>Setor Responsável:</b>	Diretoria de Operações
<b>Competência:</b>	Diretoria Executiva
<b>Data da 1ª Revisão</b>	05 de junho de 2023
<b>Data da 2ª Revisão</b>	17 de janeiro de 2025

<b>Modificações Realizadas:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> o processo de licitação de vários destes armazéns de uso público em andamento, que quando da sua conclusão diminuirá a oferta destas áreas.</li> <li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade da Portos RS em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro das instalações de Uso Público da Portos RS;</li> <li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de estimular o incremento nas operações portuárias realizadas no cais público da Portos RS;</li> <li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> a alta demanda por armazéns de uso público e buscando estabelecer isonomia na destinação dos mesmos;</li> <li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de otimização do uso dos armazéns de Uso Público da Autoridade Portuária; e</li> <li>- Supressão do item <b>CONSIDERANDO</b> o processo de licitação de vários destes armazéns de uso público em andamento, que quando da sua conclusão diminuirá a oferta destas áreas.</li> <li>- Inserção do item <b>CONSIDERANDO</b> o disposto na Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes para a exploração e administração dos portos organizados e instalações portuárias, atribuindo à Autoridade Portuária a competência para regulamentar, fiscalizar e organizar as atividades portuárias;</li> <li>- Inserção do item <b>CONSIDERANDO</b> o disposto no art. 3º, inciso I da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que estabelece que a exploração dos Portos Organizados deve seguir a diretriz de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e superestrutura existente;</li> <li>- Inserção do item <b>CONSIDERANDO</b> o disposto no Estatuto Social da Portos RS, que define como competência da Autoridade Portuária a organização, o planejamento e o controle das operações portuárias e da ocupação dos espaços físicos sob sua administração;</li> <li>- Inserção do item <b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro das instalações de uso público da Portos RS, garantindo eficiência, segurança e a otimização dos recursos disponíveis;</li></ul>

- Inserção do item **CONSIDERANDO** a alta demanda por armazéns e pátios de uso público, bem como a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e isonômicos para sua destinação, promovendo maior previsibilidade e organização nas operações portuárias realizadas no cais público da Portos RS;
- Inserção do item **CONSIDERANDO** a importância de estimular o incremento das operações portuárias, buscando ampliar a competitividade do Porto do Rio Grande no cenário logístico regional, nacional e internacional;
- Inserção do item **CONSIDERANDO** a aderência desta normativa ao Regulamento de Exploração do Porto (REP) e ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto do Rio Grande, assegurando alinhamento com os instrumentos de planejamento e regulamentação da Autoridade Portuária;
- Inserção do item **CONSIDERANDO** o princípio da transparência e da equidade no uso das áreas públicas sob gestão da Portos RS, visando ao atendimento pleno das demandas operacionais e logísticas com observância à legislação vigente e à promoção do interesse público.
- Alteração no item 1.  
Estabelecer critérios e procedimentos para armazenagem de cargas nos armazéns e pátios de uso público que se encontram sob a guarda e responsabilidade da Portos RS;
- Alteração no item 1.1  
DE: 1.1) cargas de alto giro: Exportação, considerando para tanto 30 (trinta) - 45 (quarenta e cinco) dias  
PARA: 2.1) cargas de alto giro: Exportação, considerando um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- Alteração no item 1.2  
DE: 1.2) cargas de alto giro: Importação, considerando para tanto 30 (trinta) - 45 (quarenta e cinco) dias  
PARA: 2.2) cargas de alto giro: Importação, considerando um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- Supressão do item 2) O operador com a intenção de utilizar as áreas ou armazéns públicos deverá solicitar previamente o uso dos mesmos para a Gerência de Exportação e Importação, através do endereço eletrônico [armazenagem@portosrs.com.br](mailto:armazenagem@portosrs.com.br), contendo as seguintes informações:
  - descrição da carga;
  - fluxo do comércio exterior: exportação /importação;
  - volume;
  - período de armazenagem com datas previstas de início e fim; e
  - restrições, se houver.
- Inserção do item 2) O requisitante que desejar utilizar áreas ou armazéns públicos deverá encaminhar seu pedido à Diretoria de Operações da Portos RS, por meio do endereço eletrônico [diop@portosrs.com.br](mailto:diop@portosrs.com.br) com cópia para [armazenagem@portosrs.com.br](mailto:armazenagem@portosrs.com.br), com antecedência mínima

de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o início da utilização. O pedido deverá conter o preenchimento do ANEXO I desta normativa. Após o envio, será instaurado o processo administrativo correspondente, e a Autoridade Portuária emitirá sua decisão, seja pelo deferimento ou indeferimento do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias.

- Supressão dos itens listados abaixo:

Os registros acima mencionados serão realizados por meio da inclusão das Notas Fiscais quando da entrada e da saída de cada veículo transportador.

4) Os armazéns poderão ser compartilhados com mais de um operador com cargas compatíveis.

4.1 O operador deverá otimizar ao máximo a área de armazenagem, sem comprometer a segurança operacional e estrutura física da área;

4.2 Os armazéns serão vistoriados antes da ocupação e na desocupação de cada operador.

4.3 A Autoridade Portuária permanecerá com as chaves dos armazéns, tendo o operador uma cópia durante sua utilização.

4.4 Durante a utilização do armazém o operador será responsável pela manutenção corretiva do espaço designado.

4.5 Para a Unidade de Rio Grande a vigilância e segurança dos armazéns externos D3 e D4 e pátios Gota e T1 ficarão sob a responsabilidade do operador portuário que estiver utilizando o espaço.

5) O não cumprimento da movimentação informada, acarretará na perda da preferência do uso do armazém solicitado.

6) A cobrança será feita conforme tarifa portuária.

7) Para os armazéns especializados para granéis sólidos D3 e D4, os Operadores Portuários poderão solicitar uma reserva de até 50% de uma dessas áreas;

7.1. Havendo a concordância da Portos RS no descrito no item 7, a cobrança se dará por m<sup>2</sup>/mês ou fração proporcional a área solicitada (tabela 8 item 3.1.1.1), além da movimentação mínima de 10.000 ton, ( tabela 5 item 1.2.1), por mês ou fração, ambos da Tarifa Portuária.

- Inserção dos itens listados abaixo:

4) Deverão ser registrados no sistema da Portos RS as entradas e saídas de mercadorias.

5) A Portos RS poderá, a seu critério, determinar o compartilhamento dos armazéns para atendimento de mais de um Operador Portuário, desde que haja compatibilidade de carga e disponibilidade de espaço.

6) O requisitante deverá otimizar ao máximo o uso da área de armazenagem designada, garantindo o aproveitamento eficiente do espaço sem comprometer a segurança operacional e a integridade estrutural da infraestrutura.

7) Antes e após o uso, os armazéns serão vistoriados pela Autoridade Portuária para verificar as condições

do espaço e assegurar o cumprimento das normas aplicáveis.

- 8) Durante o período de utilização, o operador será integralmente responsável pela manutenção corretiva do espaço designado, garantindo que a infraestrutura seja mantida em condições adequadas de uso. Na hipótese de compartilhamento do espaço designado, a responsabilidade dos Operadores será solidária.
- 9) O não cumprimento da movimentação informada, acarretará na perda da preferência do uso do armazém solicitado.
- 10) A cobrança será feita conforme Tabela V do tarifário vigente.
- 11) As solicitações de armazenagem serão analisadas seguindo os critérios: (a) Ordem cronológica do pedido de uso; (b) Compatibilidade da área com o PDZ (Plano de Desenvolvimento e Zoneamento); (c) Disponibilidade de área; (d) Receita econômica para a Autoridade Portuária; (e) Frequência pretendida de uso; e (f) Compatibilidade de segregação dos produtos.
- 12) Havendo mais de um interessado na utilização dos armazéns e pátios públicos, a Portos RS definirá a ordem de preferência com base na programação operacional, nos elementos técnicos disponíveis e na consideração dos interesses implicados, priorizando a otimização de custos, o aproveitamento eficiente dos espaços e a produtividade. Caso os interessados estejam na mesma ordem preferencial e não haja espaço suficiente para atender a todos, a escolha do operador deverá observar o critério de maior produtividade. Para todos os fins, considera-se maior produtividade a capacidade de movimentar a carga no menor tempo possível, utilizando de forma eficiente os recursos disponíveis e garantindo a continuidade das operações em períodos diurnos e noturnos, conforme previsto no horário de funcionamento do porto. A concessão dos pedidos de armazenagem será ajustada com o consignatário da carga, buscando assegurar o máximo aproveitamento das instalações e a redução do tempo de ocupação, sempre respeitando o princípio da universalidade de acesso aos potenciais usuários.
- 13) Após o uso, as instalações públicas de armazenagem deverão se apresentar nas mesmas condições em que foram recebidas, sendo o interessado responsável pela limpeza e pela fumigação e/ou descontaminação, e reparos quando necessários.
  - 13.1) O interessado terá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos para realizar tal serviço, prorrogáveis pelo mesmo período mediante pedido justificado do interessado; e
  - 13.2) A tarifa incidirá pelo período da efetiva utilização da instalação pública de armazenagem, incluindo os dias gastos para adequação ou instalação prévia dos equipamentos necessários para a armazenagem, não sendo admitida a aplicação de isenção ou desconto pelo período de mobilização e desmobilização.
- 14) Este pedido de uso público terá validade máxima de 60 (sessenta) dias. Após o término deste período, a área de armazenagem será disponibilizada para novas solicitações de uso público, podendo ser requerida pelo mesmo usuário ou por novos interessados. Em ambos os casos, as solicitações estarão sujeitas aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no item 11 desta normativa.
- 15) Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Operações da PORTOS RS.

- Supressão do item 8. A presente Norma revoga a Norma nº 14, de 30 de Janeiro de 2023 da Portos RS.

- Inserção do ANEXO I - PREVISÃO PARA ARMAZENAGEM EM ÁREAS DE USO PÚBLICO

**Atos Relacionados:**

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 12.815, de 2013; e
- Resolução nº 61 de 2021, da ANTAQ.